SEXTA-FEIRA • 09 DE MARÇO DE 2018 • ANO X | N º 2131

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 031 DE 1° DE MARÇO DE 2018 - CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEIS PARA O ITIV, ATENDENDO NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº. 032 DE 08 DE MARÇO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01, 1° DE MARÇO DE 2018 - APROVA O REGULAMENTO DO I FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO DO I FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 003 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I – RESOLUÇÃO/CME N° 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - AUTORIZAÇÃO CME Nº 003 DE 21/02/2018

ANEXO II – RESOLUÇÃO/CME N° 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - AUTORIZAÇÃO CME Nº 003 DE 21/02/2018

ANEXO III – RESOLUÇÃO/CME N° 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO CME Nº 003 DE 21/02/2018

CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA - CONTRATADO: ARLINDO TELES DA SILVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 94/2018 - CONTRATADO: OSMAR BARBOSA RODRIGUES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 95/2018 - CONTRATADO: EMÍDIO PEREIRA ALVES

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 131A/2018 - CONTRATADO: BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - CONTRATO Nº 131A/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 131B/2018 - CONTRATADO: COMERCIAL UTIL LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - CONTRATO Nº 131B/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 131C/2018 - CONTRATADO: AMP HOSPITALAR EIRELI – ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - CONTRATO Nº 131C/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018 - CONTRATO Nº 173/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 173/2018 - CONTRATADO: EMPRESA ANA LUCIA GUIMARAES SILVA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 174/2018 - CONTRATADO: EMPRESA ADENILTON FERREIRA DA SILVA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2018 - CONTRATO Nº 175/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 175/2018 - EMPRESA FRANKLIN MARCELO OLIVEIRA CORDEIRO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS EM MÓVEIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2018 - CONTRATO Nº 176/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 176/2018 - CONTRATADO: Sr. CLAUDIO DE FRANCA MEIRA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018

CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL À DISTÂNCIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2018 - CONTRATO Nº 165/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 165/2018 - CONTRATADO: EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

DECRETOS

DECRETO Nº 031 DE 1° DE MARÇO DE 2018

Cria a Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis para o ITIV, atendendo necessidades da Prefeitura Municipal e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1° Nomear a Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Imóveis para dirimir duvidas nas avaliações administrativas referente a cobrança do ITIV.

Art. 2° O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo, qualquer membro da Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis.

Art. 3° A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do Relatório Final.

Art. 4° Fica nomeado os membros abaixo, para comporem a referida comissão:

Presidente: João Miranda Filho
Membro: Gilson Xavier de Sá Telles
Membro: Waltercio de Oliveira Carneiro
Membro: Uilson Ricardo da Silva Magalhães
Membro: Allan Marcio Miranda Cerqueira
Membro: Samuel Teixeira Porto

Art. 5º A avaliação de que trata este Decreto, poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou, se necessário, por cada membro de forma individual, devendo o Relatório Final ser submetido à apreciação e homologação do Secretário Municipal de Finanças

Art. 6º finalizado o Parecer, caberá a Comissão elaborar decisão final com a anuência dos membros da Comissão, encaminhando o processo para emissão da guia do ITVI pelo setor competente;

Art. 7º Excetuam-se os valores atribuídos aos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2018.

Art. 9° Revogando as disposições em contrario.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, em 01 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Marcos José de Sousa Costa
Secretário Municipal de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

DECRETO Nº. 032 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Diretor do Departamento de Compras do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) do Cargo de Diretor do Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o (a) Senhor (a) **CLEIDSON BARBOSA ARAGÃO,** a partir da presente data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, 08 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretario Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01, 1° DE MARÇO DE 2018.

Aprova o Regulamento do I Fórum Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 085/2016, nesta data 22 de 02 de 2018 que convoca o I Fórum Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa, RESOLVE

Art.1º - Aprovar o Regulamento do **I FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA**, apreciado pelo **CONSELHO DE CULTURA** na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O I Fórum Municipal de Cultura será realizado nos dias 07 e 08 de Março do corrente ano, com Abertura no Teatro Municipal Professora Ivonildes de Melo, no dia 07 de Março com inicio às 14:00 horas e termino às 21:30h , e plenária de discussão e Eixos Temáticos, no dia 08 de Março, com inicio às 08:00h e termino às 18:00h.

Art. 3º - Fica a Superintendência Municipal de Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização do I Fórum Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa.

Art. 4º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento do I Fórum Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa serão decididos pelo Superintendente João Paulo Lelis Pereira e pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO LELIS PEREIRA
Superintendente Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO I FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1° – O I Fórum Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa comporta o foro municipal dos debates sobre o Tema " AS CARAS DA CULTURA, DIVERSIDADE, DESENVOLVIMETO E SUSTENTABILIDADE", incluindo a discussão sobre o Plano Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa, Mesa Cultural com o tema: "Cultura e Diversidade, Vivências e Errâncias de uma Lilith Contemporânea", "Futuro da Cultura como meio de sobrevivência e Resistência". Palestras: "Cultura e Educação, Pilares da Evolução Humana", "Cultura e Desenvolvimento, novos rumos para a Sustentabilidade", aberto aos segmentos da sociedade com afinidades ao tema, e terá por finalidade a:

- Orientar, normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio econômico, artístico e cultural participativo na escala Municipal Do Plano Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa;

- Promover o debate e as discussões sobre as INTERFACES DA CULTURA no Município de Bom Jesus da Lapa;

- Fomentar a Cultura e abrir discussões sobre Desenvolvimento, Educação, Sustentabilidade, Economia Criativa, Cultura de Resistência.

§ 1°– O I Fórum de Cultura do Município de Bom Jesus da Lapa será realizado nos dias 07 e 08 de Março de 2018, no Teatro Professora Ivonildes de Melo no dia 07, às 14 h, no Dia 08 Discussões, Eixos Temáticos e Plenária geral com início às 08: 00 h e término às 18h, sob a coordenação da Superintendência Municipal de Cultura.

CAPITULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2° – Poderão se inscrever como participantes do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa as pessoas interessadas na condição de:

I) Representantes

II) Observadores

III) Convidados

§ 1° – Poderão participar do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa na condição de Representantes os cidadãos, com e sem vínculo governamental municipal, residentes no Município de Bom Jesus da Lapa e as pessoas indicadas e escolhidas como tal, pelas entidades com segmentos artístico-culturais que representam e com atuação pública e/ou comprovada no município de Bom Jesus da Lapa, por tempo não inferior a um anos;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

§ 2° – Os Representantes participarão do I Fórum De Cultura de Bom Jesus da Lapa com direito a voz e voto;

§ 3° - Os participantes estabelecidos nos incisos, II, III, do caput do artigo tomarão parte do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa apenas com direito a voz, observando-se ainda o seguinte:

I) Os observadores deverão inscrever-se, previamente, na Superintendência Municipal de Cultura – SUPERCULT ou das 13h00min às 14hh00min no local do I Fórum Municipal de Cultura.

II) Os convidados participarão do I Fórum a critério da Comissão Organizadora

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES

Art. 3°– Participarão do I Fórum Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa na condição de Representantes:

I) Titulares ou representantes de entidades culturais devidamente registradas abrangendo: entidades estudantis, associações, institutos, cooperativas.

II) Agentes culturais das seguintes áreas:

- Artes Cênicas;
- Artes Visuais e Design (incluindo Artes Plásticas, Fotografia e Artes Gráficas);
- Artes Audiovisuais e digitais (incluindo Cinema, Televisão, Rádio, Vídeo e Web-design);
- Artesanato;
- Dança;
- Literatura (Escritores, Revisores, Editores, Coordenadores de Clubes de Leitura);
- Patrimônio Arquitetônico, Arquitetura e Urbanismo;
- Música (instrumentistas, cantores, compositores, regentes de bandas e canto coral);
- Cultura popular (festejos de rua, folguedos, carnaval, festas típicas, manifestações religiosas);
- Cultura Afro-Brasileira;
- LGBTT´S;
- Povos Indígenas.

III) Cidadãos com e sem vínculo governamental municipal residentes no Município de Bom Jesus da Lapa.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA

Art. 4° – O programa do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa cumprirá a seguinte pauta:

I) Avançar no debate sobre a Lei nº 475 de 27 de 07 de 2015 , que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura e dialogar sobre os desafios da política cultural do Município com a Sociedade Civil e cidadãos de Bom Jesus da Lapa;

II) Palestras com os seguintes temas:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

- "Cultura e Educação, Pilares da Evolução Humana";
- "Cultura, Desenvolvimento, novos rumos para a Sustentabilidade".

III) Mesa de Discussão Cultural com os seguintes temas:

- "Cultura e Diversidade, Vivências e Errâncias de uma Lilith Contemporânea";
- "Futuro da Cultura como meio de sobrevivência e Resistência".

Art. 5° – Será facultado a qualquer participante inscrito no I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa, pela ordem e mediante prévia inscrição junto à Mesa Diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente e/ou por escrito durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema, no prazo estipulado pela Mesa.

Art. 6° – A Mesa Diretora dos trabalhos será dirigida pelo Superintendente Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa, ou alguém por ele indicado, sendo composta pela Comissão Organizadora e convidados.

SEÇÃO I

DO DEBATE

Art. 7° – Cada participante do I Fórum Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa, poderá apresentar até 02 (duas) perguntas para a mesa de trabalho.

§ 1° – As perguntas deverão ser apresentadas por escrito à mesa de trabalho.

§ 2° – As respostas caberão a cada componente da mesa de trabalho conforme o seu conhecimento em sua área de atuação.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – O I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa será presidido pelo Superintendente Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa, em sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho de Cultura ou ainda alguém indicado por ambos, que, para organização e desenvolvimento de atividades da mesma, contará com a assessoria da Comissão Organizadora.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes membros:

a) Conselho Municipal de Cultura
b) GT a Cultura Sobrevive
c) SUPERCULT
d) Legislativo Municipal
e) Escola Cultural
f) Representantes da Secretaria de Educação
g) Representantes da Governadoria Municipal
h) Atores Culturais
i) Sociedade Civil
j) Unidades de Ensino

SEÇÃO I

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO I FÓRUM MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

Art. 9º – São atribuições da Superintendência Municipal de Cultura perante ao I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa:

I) coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização do I Fórum ou designar substituto;

II) Fornecer Certificados do I Fórum aos participantes que tiverem interessados

III) Prestar conta dos gastos do Fórum.

Art. 10 – São atribuições da Comissão Organizadora, sob a coordenação da SUPERCULT referente ao I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa:

I) Divulgar amplamente à população a realização do evento, seus objetivos e as formas de participação;

II) Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros que o envolveram;

III) Responsabilizar-se pela Programação Oficial do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa;

IV) Aprovar a relação dos segmentos da sociedade participantes e seus respectivos Representantes;

V) Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

§1°– Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura perante ao I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa:

a) Promover e supervisionar junto ao Superintendente a elaboração dos documentos técnicos oficiais do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa;
b) Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa;
c) Coordenar e supervisionar a elaboração da Programação do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa;
d) Assessorar o Superintendente a Organização do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa no planejamento das atividades e substituí-lo nos seus impedimentos;
e) Supervisionar junto ao Superintendente o planejamento das diversas atividades preparatórias bem como as ações de mobilização das entidades e instituições objetivando intensificar a participação no I Fórum de cultura de Bom Jesus da Lapa;
f) Coordenar e supervisionar as inscrições dos participantes do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa.

CAPITULO V

Art. 14 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do I Fórum de Cultura de Bom Jesus da Lapa, cuja decisão não caberá recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 003 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o funcionamento de CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**,** pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal, e na Lei 9394/96; na Lei Nº 168, de 30 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei Nº 160, de 28 de outubro de 1999, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino e as recomendações do Regimento Interno aprovado em 04/07/2000 e tendo em vista o Parecer Conclusivo 005/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o funcionamento dos **CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** localizados neste município, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, listados no Anexo I dessa resolução.

Art. 2º – Autorizar o funcionamento de **UNIDADES ESCOLARES** localizadas neste município, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, listadas no Anexo II dessa resolução.

Art. 3º – Renovar a autorização de funcionamento de **UNIDADES ESCOLARES** localizadas neste município, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, listadas no Anexo III dessa resolução.

Art. 4º – A vigência da referida autorização inicia-se em 21/02/2018 e encerra-se em 21/02/2021.

Art. 5º – Ficam aprovados respectivamente o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Unificado dos referidos estabelecimentos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Bom Jesus da Lapa – BA, 21 de Fevereiro de 2018.

Jeane Rufina de Souza Silva

JEANE RUFINA DE SOUZA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ANEXO I – RESOLUÇÃO/CME N° 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 003 DE 21/02/2018

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	MODALIDADE
1. Centro de Educação Infantil Branca de Neve – Katiuscia III	Rua Flordenice Alves da Silva – Bairro Parque Verde	CRECHE: 2 e 3 anos PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
2. Centro de Educação Infantil Fioladélfia	Travessa Silvio Santos, nº 1047 – Bairro Amaralina	CRECHE: 2 e 3 anos PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
3. Centro de Educação Infantil Katiuscia	Rua Santa Maria Goreth – Bairro João Paulo II	CRECHE: 2 e 3 anos PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
4. Centro de Educação Infantil Lar da Criança da Vila Maia	Rua A – Bairro Vila Maia	CRECHE: 2 e 3 anos PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
5. Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar – Katiuscia II	Rua São José – Bairro João Paulo II	CRECHE: 2 e 3 anos PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
6. Centro de Educação Infantil Professora Manoelina Maria de Jesus	Rua Dr Juvêncio Xavier – Bairro Lagoa Grande	CRECHE: 2 e 3 anos PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
7. Centro de Educação Infantil Eufrosina Borges Dourado	Rua Almirante Beirute – Bairro Cavalhada	CRECHE: 2 e 3 anos PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
8. Centro de Educação Infantil Professora Antônia Amorin Fraga	Via ES nº 40 – Bairro São Conrado	CRECHE: 2 e 3 anos PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos



Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ANEXO II – RESOLUÇÃO/CME N° 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 003 DE 21/02/2018

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	MODALIDADE
1 – Centro Educacional Camilo Balduíno da Silva	Comunidade de Poço do Urubú	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
2 – Escola Municipal Adilene Maria Ramos Santos	Avenida Principal – Primavera I	- Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
3 – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Dr Juvêncio Xavier – Bairro Lagoa Grande	- Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
4 – Escola Municipal Paulo Freire	Avenida Agenor Magalhães – Bairro Amaralina	- Ensino Fundamental – 4º ao 8º ano
5 – Escola Municipal Pequeno Príncipe	Rua Guararapes, nº 648 – Bairro Amaralina	- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
6 – Escola Municipal Balão Mágico	Praça dos Escoteiros – Bairro São João	- Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano
7 – Escola Municipal Antônio Cardoso dos Santos	Projeto Formoso - Setor 04	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
8 – Escola Municipal Araçá-Cariacá	Quilombo Araçá-Cariacá	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
9 – Escola Municipal Tanquinho	Comunidade de Tanquinho	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
10 – Escola Municipal Elgino Nunes de Souza	Quilombo Rio das Rãs – Rio das Rãs I	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
11 – Escola Municipal Engenheiro Marco Souto	Projeto Formoso – Setor 07	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
12 – Escola Municipal Francisco Flores	Comunidade Quilombo das Piranhas	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
13 – Escola Municipal Ismael Alves	Comunidade de Lagoa de Ismael	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
14 – Escola Municipal Jonas Rodrigues	Comunidade de Ilha da Canabrava	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
15 – Escola Municipal José Santana	Comunidade de Morrão	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
16 – Escola Municipal Leobino Favela	Comunidade de Silvestre	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
17 - Escola Municipal Lino Soares	Comunidade de Curral das Várzeas	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
18 – Escola Municipal Nossa Senhora da	Comunidade de Bandeira	- Educação Infantil

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Conceição		- Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
19 – Escola Municipal Otacílio José das Neves	Comunidade de Lagoa da Pedra	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
20 – Escola Municipal Quilombola Emiliano Joaquin Vilaça	Comunidade de Brasileira - Quilombo Rio da Rãs	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
21 – Escola Municipal Salinas	Comunidade de Salinas	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
22 – Escola Municipal Santa Rita	Comunidade de Santa Rita	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
23 – Escola Municipal Senhorinho Barbosa do Santos	Comunidade de Caraíbas	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
24 – Escola Municipal Sítio	Comunidade de Sítio de Janoca	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
25 – Núcleo Educacional Setor 14	Projeto Formoso – Setor 14	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
26 – Escola Municipal Professora Zélia Nascimento Magalhães Costa	Rua São Tarcísio – Bairro Renascer	- Educação Infantil – Pré Escola (5 anos) - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano



Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ANEXO III – RESOLUÇÃO/CME N° 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO CME Nº 003 DE 21/02/2018

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	MODALIDADE
1 – Centro Educacional Agenor Magalhães	Rua Santa Catarina – João Paulo II	- Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
2 – Escola Municipal Francisco José da Costa	Comunidade de Tanque Novo	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
3 – Escola Municipal Sagrada Família	Comunidade de Favelândia	- Educação Infantil - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
4 – Escola Municipal Joaquin Sena	Avenida Almirante Beirute - Cavalhada	- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
5 – Escola Municipalizada Benjamin Farah	Avenida Agenor Magalhães – Bairro Amaralina	- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
6 – Escola Municipal Professora Egéria Valle Belo	Caminho 03 – Bairro Magalhães Neto	- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
7 – Escola Municipal Professora Martinha Gonçalves	Rua São Cristóvão – Bairro João Paulo II	- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
8 – Escola Municipalizada Vitalina Maria de Jesus	Rua Santa Zita – Bairro João Paulo II	- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
9 – Escola Municipalizada Santa Terezinha	Avenida Agenor Magalhães – Bairro Amaralina	- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
10 – Escola Municipalizada Edivaldo Boaventura	Avenida Agnaldo Góes – Bairro São João	- Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
11 – Escola Municipalizada São José	Avenida Manoel Novais - Centro	- Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano - Educação de Jovens e Adultos
12 – Escola Municipalizada Wilson Lins	Rua Santa Luzia – Bairro Santa Luzia	- Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano



Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 167/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para funcionamento da base de apoio da equipe volante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Bairro João Paulo II em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais) com vigência de 01/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 01/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 93/2018

CONTRATO Nº 167/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ARLINDO TELES DA SILVA, CPF: 001.534.425-81 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para funcionamento da base de apoio da equipe volante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Bairro João Paulo II em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 01/03/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 01/03/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 168/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento da UAB – Universidade Aberta do Brasil. O valor da Locação R$ 6.000,00 (seis mil reais) com vigência de 02/03/2018 a 01/06/2018. BJ Lapa-Bahia, 02/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 94/2018

CONTRATO Nº 168/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: OSMAR BARBOSA RODRIGUES, CPF: 531.472.785-49 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento da UAB – Universidade Aberta do Brasil – PRAZO: 02/03/2018 a 01/06/2018 – O VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Data da Assinatura: 02/03/2018. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 169/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para hospedagem de Família Carente (Aluguel Social) em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor da Locação R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com vigência de 26/02/2018 a 25/08/2018. BJ Lapa-Bahia, 26/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 95/2018

CONTRATO Nº 169/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: EMÍDIO PEREIRA ALVES, CPF: 002.061.955-32 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo Imóvel utilizado para hospedagem de Família Carente (Aluguel Social) em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 26/02/2018 a 25/08/2018 – O VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura: 26/02/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2018, Referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais Odontológicos e de Laboratório, tendo como contratadas as empresas **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** no Valor Total (Lotes I e III) de **R$ 670.923,00** (Seiscentos e Setenta Mil e Novecentos e Vinte e três Reais), a empresa **COMERCIAL UTIL LTDA,** inscrita no **CNPJ 11.433.585/0001-50,** no Valor Total (Lotes IV, V e VI) de **R$ 483.999,45** (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), e a empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 16.698.619/0001-51**, no Valor Total (Lote II) de **R$: 38.899,98** (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 08 de Março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 131/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 Referente Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais Odontológicos e de Laboratório, tendo como contratada a empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** no Valor Total (Lotes I e III) de **R$ 670.923,00** (Seiscentos e Setenta Mil e Novecentos e Vinte e três Reais), a empresa **COMERCIAL UTIL LTDA,** inscrita no **CNPJ 11.433.585/0001-50,** no Valor Total (Lotes IV, V e VI) de **R$ 483.999,45** (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), e a empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 16.698.619/0001-51**, no Valor Total (Lote II) de **R$: 38.899,98** (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a aquisição dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01, – OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais Odontológicos e de Laboratório – **PRAZO: 09/03/2018 a 31/12/2018 – Valor Total** (Lotes I e III) de **R$ 670.923,00** (Seiscentos e Setenta Mil e Novecentos e Vinte e três Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 09/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018
CONTRATO Nº 131A/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi/BA – CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Srº Júlio Cesar do Rosário Santos Silva, portador do CPF. nº 330.048.438-38 e RG.: 348203378 SSP/SP por força do Processo de Licitação nº 131/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 021/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Odontológicos e de Laboratório.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 09 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor (Lotes I e III) de **R$ 670.923,00** (Seiscentos e Setenta Mil e Novecentos e Vinte e três Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52..00.0002 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52..00.0014 – Equipamentos e Material Permanente.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 03 (três) dias da data de recebimento da requisição.
2 – Os locais de entrega dos bens serão as sedes de cada órgão declinados na descrição do objeto;
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 021/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15 – DO FORO
015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131B/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **COMERCIAL UTIL LTDA.,** inscrita no **CNPJ 11.433.585/0001-50** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais Odontológicos e de Laboratório – **PRAZO: 09/03/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lotes IV, V e VI) de **R$ 483.999,45** (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 09/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018
CONTRATO Nº 131B/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **COMERCIAL UTIL LTDA.,** inscrita no **CNPJ 11.433.585/0001-50.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **COMERCIAL UTIL LTDA,** inscrita no **CNPJ 11.433.585/0001-50,** com sede na Rua Aymoré, nº 560, 1º Andar – Renato Gonçalves, Barreiras/BA – CEP.: 47.804-060, neste ato representada pelo Srª Maria Virginia Zanon, portadora do CPF. nº 723.585.059-00 e RG.: 1609172981 SSP/BA por força do Processo de Licitação nº 131/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 021/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Odontológicos e de Laboratório.

1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 09 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor (Lotes IV, V e VI) de **R$ 483.999,45** (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52..00.0002 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52..00.0014 – Equipamentos e Material Permanente.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 03 (três) dias da data de recebimento da requisição.
2 – Os locais de entrega dos bens serão as sedes de cada órgão declinados na descrição do objeto;
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 021/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15 – DO FORO
015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

COMERCIAL UTIL LTDA.
CNPJ 11.433.585/0001-50

CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131C/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **AMP HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 16.698.619/0001-51,** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais Odontológicos e de Laboratório – **PRAZO: 09/03/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lote II) de **R$: 38.899,98** (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 09/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018
CONTRATO Nº 131C/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 16.698.619/0001-51.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 16.698.619/0001-51,** com sede na Rua GB, nº 18, quadra 37, Lote 02, Nº 12, Jardim Guanabara II, Goiânia/GO – CEP.: 74683-590, neste ato representada pelo Srº Antônio Pinto da Costa, portador do CPF. nº 229.271.581-34 e RG.: 1130432 SSP/GO por força do Processo de Licitação nº 131/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 021/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Odontológicos e de Laboratório.

1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 09 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor (Lote II) de **R$: 38.899,98** (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52..00.0002 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52..00.0014 – Equipamentos e Material Permanente.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 03 (três) dias da data de recebimento da requisição.
2 – Os locais de entrega dos bens serão as sedes de cada órgão declinados na descrição do objeto;
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 021/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15 – DO FORO
015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

AMP HOSPITALAR EIRELI – ME
CNPJ 16.698.619/0001-51
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 173/2018
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos Diversos.
CONTRATADO: ANA LUCIA GUIMARAES SILVA, inscrita no CNPJ: 04.868.572/0001-48.
Valor Global de **R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 173/2018, Dispensa de Licitação n° 97/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ANA LUCIA GUIMARAES SILVA,** inscrita no CNPJ: 04.868.572/0001-48, visando a Aquisição de Materiais Esportivos Diversos, no valor global de **R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Aquisição de Materiais Esportivos Diversos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018
CONTRATO Nº 173/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ANA LUCIA GUIMARAES SILVA,** inscrita no CNPJ: 04.868.572/0001-48.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ANA LUCIA GUIMARAES SILVA,** inscrita no CNPJ: 04.868.572/0001-48**,** com sede na Avenida Almirante Berutti, nº 294 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Ana Lucia Guimarães Silva, inscrita no CPF: 521.092.915-91 e RG: 2.503.759 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 97/2018**, **Processo Administrativo nº 173/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Materiais Esportivos Diversos.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 09 de março de 2018 até 30 de abril de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 97/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ANA LUCIA GUIMARAES SILVA
CNPJ: 04.868.572/0001-48.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 173/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ANA LUCIA GUIMARAES SILVA,** inscrita no CNPJ: 04.868.572/0001-48**.** – OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos Diversos. O valor global é **R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, com vigência dia 09/03/2018 até 30/04/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 09/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 174/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza de Escolas com Capina.
CONTRATADO: ADENILTON FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 29.814.698/0001-60.
Valor Global de **R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 174/2018, Dispensa de Licitação n° 98/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ADENILTON FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 29.814.698/0001-60, visando a Prestação de Serviço de Limpeza de Escolas com Capina, no valor global de **R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Prestação de Serviço de Limpeza de Escolas com Capina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2018
CONTRATO Nº 174/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ADENILTON FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 29.814.698/0001-60.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADENILTON FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 29.814.698/0001-60**,** com sede na Rua São Joaquim, nº 18 – João Paulo II – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Adeilton Ferreira da Silva, inscrito no CPF: 252.656.598-70 e RG: 07.371.812-22 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 98/2018**, **Processo Administrativo nº 174/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Limpeza de Escolas com Capina.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 09 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 98/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ADENILTON FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 29.814.698/0001-60.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 174/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ADENILTON FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 29.814.698/0001-60**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza de Escolas com Capina. O valor global é **R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, com vigência dia 09/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 09/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 175/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Borracharia.
CONTRATADO: FRANKLIN MARCELO OLIVEIRA CORDEIRO, inscrita no CNPJ: 28.115.662/0001-26.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2017 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 02 - Procuradoria Geral do Municipio.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Municipio.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Projeto/Atividade: 2075 – Gestão do NASF.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão das Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 12 - Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 15 - Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 16 - Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 17 - Secretaria Municipal de Politicas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Politicas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 175/2018, Dispensa de Licitação n° 99/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **FRANKLIN MARCELO OLIVEIRA CORDEIRO,** inscrita no CNPJ: 28.115.662/0001-26, visando a Prestação de Serviço de Borracharia, no valor global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Prestação de Serviço de Borracharia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2018
CONTRATO Nº 175/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **FRANKLIN MARCELO OLIVEIRA CORDEIRO,** inscrita no CNPJ: 28.115.662/0001-26.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FRANKLIN MARCELO OLIVEIRA CORDEIRO,** inscrita no CNPJ: 28.115.662/0001-26**,** com sede na Rua das Primícias, s/nº – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Franklin Marcelo Oliveira Cordeiro, inscrito no CPF: 549.747.205-20 e RG: 3.897.484 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 99/2018**, **Processo Administrativo nº 175/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Borracharia.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 10 de março de 2018 até 30 de abril de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2017 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 02 - Procuradoria Geral do Municipio.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Municipio.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2075 – Gestão do NASF.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão das Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 12 - Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 15 - Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Unidade Orçamentária: 16 - Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 17 - Secretaria Municipal de Politicas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Politicas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 99/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

FRANKLIN MARCELO OLIVEIRA CORDEIRO
CNPJ: 28.115.662/0001-26.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 175/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **FRANKLIN MARCELO OLIVEIRA CORDEIRO,** inscrita no CNPJ: 28.115.662/0001-26**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Borracharia. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 10/03/2018 até 30/04/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 10/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 176/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Reparos em Móveis.
CONTRATADO: CLAUDIO DE FRANCA MEIRA, inscrito no CPF: 885.794.925-72.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2017 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 02 - Procuradoria Geral do Municipio.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Municipio.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2075 – Gestão do NASF.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão das Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 12 - Controladoria Geral do Município.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 15 - Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 16 - Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 17 - Secretaria Municipal de Politicas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Politicas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 176/2018, Dispensa de Licitação n° 100/2018, referente à contratação direta da pessoa física **CLAUDIO DE FRANCA MEIRA,** inscrito no CPF: 885.794.925-72, visando a Prestação de Serviço de Reparos em Móveis, no valor global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS EM MÓVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2018
CONTRATO Nº 176/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **CLAUDIO DE FRANCA MEIRA,** inscrito no CPF: 885.794.925-72.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e i Sr. **CLAUDIO DE FRANCA MEIRA,** inscrito no CPF: 885.794.925-72**,** residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 200 – João Paulo II – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 100/2018**, **Processo Administrativo nº 176/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Reparos em Móveis.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 14 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

j) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
k) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
l) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2017 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 02 - Procuradoria Geral do Municipio.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Municipio.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2075 – Gestão do NASF.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão das Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 12 - Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 15 - Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 16 - Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 17 - Secretaria Municipal de Politicas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Politicas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

m) - Advertência;
n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 100/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIO DE FRANCA MEIRA
CPF: 885.794.925-72.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 176/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **CLAUDIO DE FRANCA MEIRA,** inscrito no CPF: 885.794.925-72**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Reparos em Móveis. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 14/03/2018 até 31/04/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 14/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 165/2018
Objeto: Contratação de Firma Especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à Distância com Foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrita no **CNPJ: 33.645.482/0001-96**.
Valor Global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com base no art. 24, Inciso XIII, Lei 8.666/93.
Despesa:
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Finanças
Projeto/Atividade – 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade – 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Unidade Orçamentária: 03 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 165/2018, Dispensa de Licitação n° 91/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrita no CNPJ: 33.645.482/0001-96, visando a Contratação de Firma Especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à Distância com Foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com base no art. 24, Inciso XIII, Lei 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 02 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL À DISTÂNCIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2018
CONTRATO Nº 165/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM** , inscrita no **CNPJ: 33.645.482/0001-96.**
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, inscrita no **CNPJ: 33.645.482/0001-96,** com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, 72, complemento Rua Buenos Aires, 19, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Sr. Paulo Timm**, identidade nº 20.28439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-04, de ora em diante denominado CONTRATADO, vinculado à proposta do **IBAM,** celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 91/2018, Processo administrativo n° 165/2018 regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de firma especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à distância com foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 03 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, art 57, inciso II, limitados a 60 (sessenta) meses.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em parcelas mensais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), da seguinte forma:

a) Da assinatura do contrato, ou seja, 30 dias após a assinatura, o Município pagará ao IBAM o valor mensal de R$ 9.000,00(nove mil reais).
b) Os valores de remuneração serão atualizados anualmente pela variação do IPCA, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo;
c) Os pagamentos não efetuados até o dia 22 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, serão acrescidos da variação do IPCA, ou outro que o venha a substituir, aplicado pro rata pelos dias de atraso, acrescidos dos juros de mora a 1% ao mês.
d) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será efetuado mediante a prestação de Nota Fiscal e comprovante de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
e) A Contratada deverá apresentar Documento Fiscal e depois de comprovada a prestação de serviço contratado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

f) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 4ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária – Secretaria de Finanças
Projeto/Atividade – 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade – 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 7ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

q) - Advertência;
r) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
s) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
t) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª – Na hipótese de substituição do IBAM por outro prestador do serviço objeto da presente proposta, por rescisão ou término do período contratual, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e responsabilidades:

a) O IBAM entregará uma amostra da Massa de Dados, com a mesma estrutura e formato que será disponibilizado no momento da transição, para testes de importação, de forma a possibilitar ao novo prestador preparar seu sistema para importar os dados da referida Massa de Dados atualizado e com todas informações disponíveis;
b) Após a finalização dos testes de importação realizados pelo novo fornecedor é definida a data efetiva da transição;
c) Entrega da Massa de Dados Cadastral contendo os dados cadastrais dos contribuintes, de forma que o novo prestador possa importá-los para seu sistema e assim possibilitar a emissão das NFS-e, a partir da data definida;
d) Após a data da transição somente será possível a emissão de documentos fiscais pelo novo prestador;
e) Após a data da transição, a prestação do serviço pelo IBAM permanece com o acesso ao WebISS® para consultas e emissão de guias de recolhimento referentes às NFS-e emitidas anteriormente, por até 30 dias;
f) No decorrer do primeiro mês após a data de transição, a Massa de Dados Total será disponibilizada pelo IBAM para a importação final a ser realizada pelo novo fornecedor que assumirá a prestação total do serviço;
g) A entrega da Massa de Dados Total pelo IBAM está condicionada a quitação total de todas as pendências financeiras que o Município possua com o IBAM.
h) A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 91/2018.**

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 11ª - São responsabilidades da CONTRATANTE:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

a) Designar, sem ônus para a CONTRATADA, pelo menos 01 (um) servidor público com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, que será capacitado pela CONTRATADA por 02 (duas) semanas, em local a ser designado pela a CONTRATADA, o qual será o multiplicador da metodologia no MUNICÍPIO;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados tais como cadastro completo do contribuinte constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço,

c) inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desempenho, execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de cada contribuinte com respectivo histórico em formato texto em arquivo eletrônico e arquivo físico;

d) Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, dados técnicos necessários à alimentação e inputs no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desempenho execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de cada contribuinte com respectivo histórico, em formato texto e em arquivo eletrônico e arquivo físico;

e) Remeter a CONTRATADA, em até 20 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, todos os documentos solicitados, pelos técnicos da CONTRATADA, bem como de toda a legislação existente na CONTRATANTE que tenha relação com o objeto desta proposta, bem como outros atos que se fizerem necessários sua análise;

f) Gerar e disponibilizar a CONTRATADA em até 07 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, arquivos de dados contendo dados cadastrais dos contribuintes do ISSQN e informações sobre acordos celebrados pela CONTRATANTE;

g) Abrir uma conta específica do ISSQN e disponibilizar diariamente à CONTRATADA, por via eletrônica, as informações referentes aos pagamentos do ISSQN bem como disponibilizar pelos mesmos meios as informações dos pagamentos efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE;

h) Deverá ainda, franquear o acesso ao extrato bancário da conta específica do ISSQN, a um servidor público que será o responsável pela Coordenação dos Trabalhos na Central de Atendimento do ISSQN;

i) Responsabilizar-se pelas despesas da geração de arquivo de Banco de Dados no layout fornecido pela CONTRATADA a serem gerados pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE, dados estes sobre o Cadastro Mobiliário necessário para realização do Cadastramento eletrônico Contribuintes – CeC, cujas descrições estão citadas no item acima.

j) Responsabilizar-se pelas despesas de desenvolvimento de rotinas de importação de dados dos arquivos a serem disponibilizados pelo Sistema de Gestão do ISSQN a serem realizado pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE;

k) Aprovar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso exclusivo do Sistema WebISS® e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;

l) Promover comunicação expressa e oficial, a todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre o numero da conta corrente do ISSQN para onde deverão ser destinados todos os repasses do ISSQN, e que os mesmos órgãos passem necessariamente a tomar serviços exigindo do prestador de serviços instalados no **MUNICÍPIO** a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e utilizar

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS® para contribuintes prestadores de serviços de fora do MUNICÌPIO.

m) Disponibilizar um local para treinamento com capacidade mínima de 20 pessoas para capacitação sobre a utilização do Sistema de Gestão do ISSQN, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, RANFS®, DES-IF e Sistema WebISS® para os funcionários da CONTRATANTE, contribuintes, contabilistas e substitutos tributários. A previsão de utilização deste ambiente será de no máximo 02 (dois) meses com treinamentos pela manhã, tarde e se necessário à noite.

n) Gerar e imprimir Guias, Intimações e Autos de Infrações.

o) Baixar as Guias Geradas;

p) Executar ações de divulgação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e ainda arcar com as despesas de confecção e divulgação de publicidade em mídia, como jornal, outdoor, manuais aos contribuintes para divulgação do novo sistema, além de despesas de envio de correspondências (mala direta, avisos de cobrança, guia de recolhimento, Autos de Infração, etc...) e das ações de chamamento ao contribuinte;

q) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão nos prazos previstos contratualmente;

r) Apresentar ao final de cada exercício financeiro os correspondentes documentos comprobatórios da inclusão de valores em restos a pagar;

s) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto a qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

t) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder do **IBAM**.

u) Disponibilizar a internet com banda larga de no mínimo 600Kbps exclusiva para a equipe de atendimento ao ISSQN.

v) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **IBAM**, relativos ao sistema, inclusive providenciar contratação de serviços de integração de sistemas, sempre que necessário.

w) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema.

x) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, bem como gerenciar todo o processo de arrecadação do ISSQN;

y) Manter órgão próprio ou designar servidores para processar e julgar recursos administrativos impetrados pelos contribuintes.

z) Disponibilizar inspetores de tributos para realizarem diligências aos contribuintes e responsáveis tributários, munidos de relatórios obtidos a partir do sistema contratado, ou ainda, mediante equipamentos de informática para acesso remoto ao Sistema WebISS®.

aa) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao Sistema WebISS®, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes, quando for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 12ª – A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

b) Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
c) Instalar e efetuar a manutenção e atualizações do Sistema WebISS® ASP, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Documento Fiscal, implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e pelos cruzamentos de dados eletrônicos gerados pela ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Metodologia;
d) Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do MUNICÍPIO.
e) Proceder às alterações no Sistema WebISS®, inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que por ventura reflitam no sistema, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, desde que as alterações da legislação municipal seja anteriormente interpretada, avaliada e validada pelo IBAM a luz do Sistema WebISS®.
f) Analisar as solicitações para o desenvolvimento e/ou personalizações específicas no Sistema de Gestão do ISSQN, encaminhadas pelo MUNICÍPIO, e sendo passíveis de atendimento, apresentar proposta de da proposta de custo para aprovação pela CONTRATANTE.
g) Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços.
h) Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, relativos exclusivamente ao objeto da presente contratação.
i) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxilio a CONTRATANTE nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do MUNICÍPIO com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal.
j) Ministrar treinamento do sistema para os funcionários da CONTRATANTE designados para atender na Central de Atendimento do ISSQN.
k) Apoiar na elaboração de cartilhas de orientação e informações aos contribuintes e franquear seu acesso para download através da página de internet do MUNICÍPIO.
l) Manter corpo técnico especializado de informática, tributário e operacional para suporte remoto ao Sistema WebISS®.
m) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO.
o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE.
p) Disponibilizar o Sistema de Gestão do ISSQN - WebISS® através de Data Center a ser operado na modalidade ASP com toda a segurança adotando todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
q) Gerar relatórios.
r) Garantir e resguardar com segurança todas as informações e acessos ao sistema bem como o gerenciamento integral da tecnologia com todas as suas atualizações de hardware e software, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
s) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens e hospedagem.
t) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes à legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE, sob orientação e suporte da CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO: A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

DO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 13ª – O treinamento de utilização do Sistema de Gestão do ISSQN – WEbISS® aos usuários, deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários/funcionários do **MUNICÍPIO** a serem treinados em local a ser designado pela CONTRATADA. O treinamento constará de apresentação geral da metodologia o sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;

O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como, a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 14ª -

a) As manutenções a serem efetuados nos Sistema de Gestão do ISSQN – WEbISS®, quando forem classificadas como Corretiva e/ou Legal, deverão ser executadas sem qualquer ônus para a Administração Municipal, porém, quando consideradas Evolutivas, serão objetos de negociação entre a CONTRATANTE e à CONTRATADA;
b) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;
c) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;
d) As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe à CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
e) As atualizações do sistema deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA ou através de outra forma, acertada previamente com o Setor competente da CONTRATANTE;

DA IMPLANTAÇÃO, TRANSIÇÃO DE SISTEMAS E INTEGRAÇÃO COM O ERP

CLÁUSULA 15ª –
PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período de implantação do sistema WebISS® serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Elaboração de Decretos nos termos do CTM e da Lei Orgânica Municipal;
b) Customização de sistema em linha com a legislação municipal;
c) Instalação do sistema em Data Center;
d) Treinamento e capacitação dos servidores municipais; e
e) Suporte remoto no acompanhamento da implantação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

Caberá ao IBAM todas as despesas desta etapa, com exceção daquelas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores em treinamento na cidade de Uberaba-MG que serão de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a transição entre os sistemas de emissão das NFS-e será necessário:

a) A emissão, pelo sistema que será substituído, das guias de recolhimento referentes às notas fiscais emitidas no mês anterior a data de obrigatoriedade da emissão das NFS-e pelo Sistema WebISS®.
b) Havendo a necessidade de importação para o Sistema WebISS® dos dados contidos no sistema que será substituído para possibilitar a consulta pelos contribuintes, a disponibilização dos dados seguirá o estabelecido no *Guia de Migração de* que será fornecido pelo IBAM e será de total responsabilidade do fornecedor do sistema que será substituído. Para a importação serão realizados testes com uma amostra dos dados que serão disponibilizados

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Integração com o Sistema de Gestão de Contabilidade e Finanças – ERP ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A integração dos dados entre o Sistema WebISS® e o Sistema Contábil e Financeiro utilizado pelo Município ocorrerá com a disponibilização pelo Sistema WebISS® dos dados, conforme estabelecido no **Guia de Transferência de Dados do WebISS® para o sistema da Prefeitura – Cadastros Versão 1.03** e **Guia de Transferência de Dados do WebISS® para o sistema da Prefeitura – Débitos, Pagamentos e Reflexo Contábil Versão 1.06** , que será fornecido pelo IBAM.

A recepção dos dados pelo Sistema Contábil e Financeiro utilizado pelo Município, gerados exclusivamente conforme **Guia de Transferência mencionada acima**, será de inteira responsabilidade do fornecedor do referido Sistema.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 16ª - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a CONTRATADA aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o que for executado em desacordo com este contrato, conforme o preconizado no artigo 76 da Lei 8.666/93.

SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA 17ª - O suporte técnico, após a implantação da metodologia, deverá ser efetuado por técnico(s) habilitado(s) com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
c) Treinar pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc;
d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fax, internet (através de serviços de suporte remoto) e no ambiente da CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade pelo Setor do MUNICÍPIO, responsável pela Administração do Sistema, quando as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitário;

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 18ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 19ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 02 de março de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 165/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM,** inscrita no CNPJ: 33.645.482/0001-96**.** – OBJETO: Contratação de Firma Especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à Distância com Foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. O valor global é **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com vigência dia 03/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso XIII, Lei Federal 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 02/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 81C6-B952-708B-3371.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/81C6-B952-708B-3371 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81C6-B952-708B-3371

Hash do Documento

64B0849316C6A7449672B857B343845CECCA04B72840C11F0ED3D25B56DD68FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 09/03/2018 16:59 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25